



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 115/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 070/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo n.º 115/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão/TO, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de lazer para os idosos, incluindo despesas de alimentação, bebidas e ingresso/entrada para as atividades de lazer dos idosos assistidos pelo SCFV/PAIF-CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão, no exercício de 2026.

Além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO



II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa para prestação de serviços de lazer para os idosos, incluindo despesas de alimentação, bebidas e ingresso/entrada para as atividades de lazer dos idosos assistidos pelo SCFV/PAIF-CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão, no exercício de 2026, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO

[Assinatura]
Secretaria de A. Municipal
Assessoria Jurídica



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 6.501,67 (seis mil, quinhentos e um reais e sessenta e sete centavos) assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda a publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do artigo 75 da referida Lei.

Trata-se de procedimento administrativo referente à Dispensa de Licitação PM-BS nº 070/2026, vinculada ao Processo Administrativo PM-BS nº 115/2026, instaurado com a finalidade de contratação de empresa para prestação de serviços de lazer para os idosos, incluindo despesas de alimentação, bebidas e ingresso/entrada para as atividades de lazer dos idosos assistidos pelo SCFV/PAIF-CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bernardo Sayão – TO, no exercício de 2026, observando-se os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 para as contratações diretas realizadas pela Administração Pública.

Conforme documentação acostada aos autos, verifica-se que houve a republicação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 070/2026, em 25 de junho de 2026, com disponibilização do edital e termo de referência no portal da transparência do Município, a fim de possibilitar a manifestação de eventuais interessados e a obtenção de propostas adicionais, em observância ao prazo mínimo de 3 (três) dias úteis previsto para a contratação direta.

No tocante à proposta comercial, houve a apresentação de proposta pela empresa **PARQUE AQUATICO 3J EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.571.955/0001-52, com inscrição estadual nº 29413253-8, sediada na Rodovia BR 153, Km 132, à direita 4 km, s/n, Zona Rural, CEP 77.834-899, no Município de Araguaína – TO, representada pelo administrador Rosivaldo dos Santos Mendes Campanha, portador da Carteira de Identidade nº 1832153 e inscrito no CPF nº 476.277.351-49.

A proposta apresentada pela empresa **PARQUE AQUATICO 3J EIRELI** contemplou os itens ingresso/entrada, refeição, suco jarra de 01 litro e refrigerante de 02 litros, destinados à realização das atividades de lazer dos idosos assistidos pelo SCFV/PAIF-CRAS, totalizando o valor global de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). A proposta foi datada de



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Araguaína – TO, em 30 de junho de 2026, com validade de 60 (sessenta) dias corridos, declarando a inclusão de todos os custos necessários à execução do objeto.

Após análise da proposta apresentada, verifica-se que a empresa PARQUE AQUATICO 3J EIRELI foi indicada no despacho de julgamento e escolha do fornecedor como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, por apresentar valor compatível com os parâmetros de mercado, atender integralmente às especificações do objeto pretendido e demonstrar adequação à necessidade administrativa de viabilizar as atividades de lazer dos idosos assistidos pela política municipal de assistência social.

No tocante à documentação de habilitação, observa-se que a empresa apresentou os documentos pertinentes à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, incluindo comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, alteração e consolidação contratual, certidão negativa de débitos tributários municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, certidão de distribuição de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, certidão negativa de licitantes inidôneos perante o Tribunal de Contas da União, certidão negativa de débito estadual, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das demais certidões pertinentes à regularidade da empresa.

Além disso, a empresa apresentou as declarações obrigatórias exigidas no procedimento, tais como declaração de conformidade de proposta, declaração de enquadramento como ME/EPP, declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, declaração de não empregar menor, bem como declaração negativa de inidoneidade, evidenciando o atendimento às exigências formais necessárias à contratação direta.

Quanto à qualificação técnica, no arquivo encaminhado não foi localizado Atestado de Capacidade Técnica específico emitido por órgão público ou entidade privada que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação. Assim, caso o referido documento exista em outro volume ou anexo do processo, convém que seja devidamente juntado e identificado nos autos, a fim de reforçar a comprovação da capacidade técnica da empresa para execução do objeto contratado.

Dessa forma, observa-se que o procedimento foi instruído com aviso de contratação direta, republicação oficial, proposta comercial, documentação de habilitação pertinente, declarações obrigatórias, despacho de julgamento e escolha do fornecedor, justificativa da dispensa e encaminhamento à assessoria jurídica, evidenciando que a proposta apresentada pela empresa PARQUE AQUATICO 3J EIRELI atende aos requisitos necessários ao prosseguimento da contratação direta, ressalvada a necessidade de juntada ou indicação expressa do Atestado de Capacidade Técnica, caso ainda não conste nos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

[Assinatura]
Bernardo Sayão- TO



IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação de empresa PARQUE AQUATICO 3J EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.571.955/0001-52, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) para contratação de empresa para prestação de serviços de lazer para os idosos, incluindo despesas de alimentação, bebidas e ingresso/entrada para as atividades de lazer dos idosos assistidos pelo SCFV/PAIF-CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão, no exercício de 2026, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 02 de junho de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO-5982